



Ofício nº 06/07

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
DR. NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
DD. Ministro Interino do Ministério de Minas e Energia

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, entendendo o empenho de V.Exa. para o aprimoramento da política energética brasileira, em particular do segmento de comercialização e distribuição de gás natural, vem através deste documento externar alguns pontos que, a nosso entender, merecem uma reflexão sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº. 6.673/06, conhecido como Lei do Gás, e cujo Relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados é o Deputado João Maia (PR-RN).

Embora o Substitutivo tenha sido o resultado do debate transparente e harmônico contemplando os vários atores envolvidos com a Indústria de Gás no Brasil (governos, empresas e a sociedade como um todo), incorporando sugestões e críticas apresentadas, entendemos que ainda sobressaem algumas questões a serem reconsideradas, sobretudo aquelas que podem vir a gerar conflitos federativos no futuro, o que ocasionaria sérios prejuízos aos estados, às distribuidoras e, em última instância, à credibilidade do mercado de gás natural do Brasil, inibindo a expansão dos investimentos e trazendo incertezas aos agentes produtivos e aos consumidores.

Mais especificamente, apresentamos a seguir o posicionamento do Fórum quanto aos pontos considerados relevantes a serem revistos no Substitutivo. São eles:


1. **Definição de Consumo Próprio.** Deve ficar claro que consumo próprio só pode ser aplicado para o produtor maximizar/otimizar a produção de gás natural, e não utilizar o gás para qualquer outra atividade industrial, como por exemplo as FAFENS;
2. **Definição de Gasoduto de Transporte.** De acordo com o Substitutivo, o gasoduto de transporte pode ir até o Usuário Final. Isso fere a autonomia constitucional dos estados para legislar sobre a distribuição do gás;
3. **Autorização/Concessão para as Atividades de Exploração do Transporte de GN.** O Substitutivo, ao permitir que a atividade de transporte possa ser efetuada por meio de autorização do MME, torna possível a perpetuação do monopólio nesse segmento estratégico da cadeia produtiva do GN;





4. **Preço do Gás:** o Substitutivo não prevê os critérios a serem utilizados para fixar o preço do GN. O que se pretende não é o controle de preços, mas a clareza quanto aos parâmetros que nortearão a fixação de preço. A determinação de preço não pode ser uma decisão de caráter exclusivo do produtor dominante no mercado, que poderá tomá-la sem a transparência necessária.
5. **Regime de Autorização para Gasodutos Existentes:** A ratificação do regime de autorização ao transporte para os gasodutos existentes, estendendo por 30 anos as autorizações vigentes, sem um período de transição para migração ao regime de concessão, nem a definição do regime após a vigência da autorização estendida, além de perpetuar o monopólio, impossibilita o desenvolvimento do mercado de gás.
6. **Capítulo de Contingenciamento:** O contingenciamento no suprimento de gás foi mantido. Isto reflete uma incapacidade de planejamento da oferta frente à demanda do setor. O assunto deveria ter tratamento por tempo determinado, característico deste período atual até 2010. Uma lei ordinária com duração prevista de longo prazo não deveria conter tal assunto.

Assim sendo, o Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia vem apresentar esta Carta a V.Exa. com o objetivo precípuo de, em conjunto com o MME, contribuir para o bom encaminhamento do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.673/06. Dentre outros aspectos, isso implica em assegurar os direitos constitucionais dos estados — previstos no artigo 25 da Constituição Federal, que no seu parágrafo segundo, confere aos Estados o Direito da Concessão dos Serviços Locais de Gás Canalizado — e fomentar o desenvolvimento competitivo da Indústria de Gás Natural do Brasil.


JULIO CESAR CARMO BUENO
Presidente do Fórum de
Secretários para Assuntos de Energia e
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro.

